



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 095/2025**.

RELATOR: VEREADOR **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 095/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Extraordinária do dia 30/09/2025 e encaminhado nesta mesma data estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será anulada parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo a suplementação se refere ao pagamento dos estagiários dos meses de outubro, novembro e dezembro da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Pois bem, como dito em pareceres anteriores oferecidos em matéria de igual teor, quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, sendo assim, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, **neste aspecto**, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 01 de outubro de 2025.

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-..... RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-..... COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR
SAULO MARETO.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

